



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL 1.513

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica incorporado aos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas as antecipações salariais concedidas pelas leis municipais nºs 1491/93, 1495/93.

ART. 2º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1994, o reajuste salarial de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro/93.

ART. 3º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta lei são os constantes nas dotações orçamentárias vigentes.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de janeiro de 1994.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

